

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

EMENTA

PROCESSO Nº 04759/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01233/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 04759/22

<u>02.</u> <u>ORIGEM</u>:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

<u>03.</u> INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01.	NOME: Maria de Fátima Araújo de Melo
03.02.	<u>IDADE</u> : 67, fls.03.
03.03.	<u>CARGO</u> : Professor de Educação Básica
03.04.	<u>LOTAÇÃO</u> : Secretaria de Educação
03.05.	MATRÍCULA: 07.553-1
03.06.	DA APOSENTADORIA:
03.06.01.	NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02.	FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III IV, da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88
03.06.03.	<u>A^{TO}</u> : Portaria nº A - 0041/2022, fls. 26.
03.06.04.	AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
03.06.05.	DATA DO ATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 26
03.06.06.	QRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
03.06.07.	DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 28 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 27

<u>04.</u> <u>RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45/49, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0041/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Araújo de Melo, formalizado pela Portaria nº A - 0041/2022, fls. 26, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 28/02/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III IV, da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04759/22, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Araújo de Melo, formalizado pela Portaria nº A - 0041/2022, fls. 26, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 16 de junho de 2022

Assinado 18 de Junho de 2022 às 15:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 07:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO